PARTE I PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.ioeri.com.br

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E

Thiago Pampolha Gonçalves - Interino

ABASTECIMENTO

ANO XLIX - Nº 112-A QUARTA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2023



Cláudio Bomfim de Castro e Silva

VICE-GOVERNADOR

Thiago Pampolha Gonçalves

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL Nicola Moreira Miccione

SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR Rodrigo Ratkus Abel

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Bernardo Chim Rossi

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Adilson de Faria Maciel

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Leonardo Lobo Pires

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Vinícius Medeiros Farah SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

Luiz Henrique Marinho Pires SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Maria Rosa Lo Duca Nebel

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Leandro Sampaio Monteiro

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Roberta Barreto de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Mauro Azevedo Neto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA Washington Reis de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO

Bruno Dubeux

Flávio Campos Ferreira SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Danielle Christian Ribeiro Barros SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Rosangela de Souza Gomes SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER Rafael Carneiro Monteiro Picciani SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO Gustavo Reis Ferreira CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO Demetrio Abdennur Farah Neto GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Edu Guimarães œ Souza SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA Kelly Christian Silveira de Mattos SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA André Luís Dantas Ferreira SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL José Mauro de Farias Junior SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES Uruan Cintra de Andrade SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR Hugo Leal Melo da Silva SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Bruno Felgueira Dauaire SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL Alexandre Isquierdo Moreira SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER Heloisa Helena de Alencar Aguiar

www.rj.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO **DECRETO Nº 48.557 DE 21 DE JUNHO 2023**

> CRIA O CORPO DE JOVENS VOLUNTÁRIOS NA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) E NA SECRETARIA DE ES-TADO DE DEFESA CIVIL (SEDEC), ESTABE-LECE NORMAS GERAIS E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350074/000315/2023

CONSIDERANDO:

- a oportunidade de ocupação do cidadão egresso do serviço militar obrigatório, afastando-o do ócio e da cooptação pelo crime organiza-
- a necessidade de promover oportunidades de aproximação entre a sociedade civil e a Polícia Militar, o Corpo Bombeiros Militar e a Defesa Civil Estadual:
- a necessidade de se aumentar o contingente de policiais militares e bombeiros militares nas atividades diretamente ligadas à segurança da
- a demanda em implementar programas de reaparelhamento, aprimorando a governanca e a gestão das políticas públicas, dos programas e dos projetos de segurança pública, com vistas à elevação da eficiência na atuação dos órgãos operacionais;
- a necessidade de implementar ações estratégicas e coordenadas para atender às metas do Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (PESP). Decreto nº 48.139 de 29 de junho de 2022, regulamentando a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria de Estado de Policia Militar (SEPM) e na Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) o Corpo de Jovens Voluntários, obedecidas as condições previstas neste De-

§1º - A prestação dos jovens voluntários será adstrita aos serviços de auxílio e apoio nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, conforme Portaria dos respectivos Comandantes-Gerais.

§2º - Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º A prestação voluntária dos serviços terá duração de um ano, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério dos Secretários de Estado da Polícia Militar e da Defesa Civil.

Parágrafo Único - O prazo de duração da prestação voluntária poderá ser inferior ao estabelecido no caput deste artigo nos seguintes

I - em virtude de solicitação do interessado:

II - quando o jovem voluntário apresentar conduta incompatível com os serviços prestados;

III - em razão da natureza do serviço prestado; ou

IV - Por ato discricionário dos respectivos Comandantes-Gerais.

Art. 3º - O ingresso no Corpo de Jovens Voluntários dar-se-á por ato dos respectivos Comandantes-Gerais, mediante aprovação em processo seletivo, além do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - homens, maiores de dezoito e egressos do serviço militar das Forças Armadas

II - mulheres, na mesma faixa etária do inciso I:

estar em dia com as obrigações eleitorais; IV - ter concluído o ensino médio:

V - possuir boa saúde, comprovada mediante apresentação de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública ou realização de exame médico e odontológico;

 VI - possuir aptidão física, comprovada por teste de aptidão física;
 VII - não ter antecedentes criminais, situação comprovada mediante a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos policiais e judiciá-

rios estaduais e federais, sem prejuízo de investigação social; VIII - estar classificado dentro do número de vagas oferecidas no edital da respectiva seleção.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado de Polícia Militar e o Secretário de Estado de Defesa Civil poderão, na hipótese de o jovem, durante o curso do serviço voluntário, ultrapassar o limite superior pre-visto no §2º, do artigo 1º, analisados os critérios de interesse público, de conveniência e de oportunidade, mediante requerimento do interessado, manter o requerente no serviço voluntário bem como prorrogar o serviço voluntário na forma do artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e a Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) estabelecerão:

I - o número de jovens voluntários do Corpo de Jovens Voluntários,

que não poderá exceder a proporção de um jovem voluntário para cada cinco integrantes do efetivo de Soldado (PM/BM) determinado em lei para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, o Corpo de Bombeiros Militar e a Defesa Civil Estadual; II - os requisitos necessários para o desempenho das atividades ín-

sitas aos serviços a serem prestados.

Art. 5º Aos jovens voluntários na SEPM e SEDEC, é vedado, sob

qualquer hipótese o porte ou o uso de armas de fogo e o exercício do poder de polícia durante a atividade a que foi designado. Art. 6º Os jovens voluntários admitidos fazem jus:

- ao recebimento de auxílio mensal, de natureza jurídica indenizatória de dois salários mínimos, destinado ao custeio das despesas necessárias à execução dos servicos a que se refere este Decreto: II - frequência a curso específico de treinamento, a ser ministrado pelas Organizações Policiais Militares, Bombeiros Militares e de Defesa

III - alimentação na forma da legislação em vigor;

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) Casa Civil... Gabinete do Governador..... Governo Planejamento e Gestão Polícia Civil Administração Penitenciária Saúde Transportes e Mobilidade Urbana Ambiente e Sustentabilidade..... Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... Cultura e Economia Criativa Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... Turismo ... Controladoria Geral do Estado Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro... Trabalho e Renda.. Extraordinária de Representação do Governo em Brasília Transformação Digital Infraestrutura e Cidades..... Energia e Economia do Mar..... Habitação de Interesse Social..... Procuradoria Geral do Estado.....

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....

Governadoria do Estado

Gabinete do Vice-Governador

Vice-Governadoria do Estado.....

Atos do Poder Legislativo.

IV - uso de uniforme, a ser regulamentado pelos respectivos Comandantes-Gerais, exclusivamente em servico e com identificação osten-

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

REPARTIÇÕES FEDERAIS

siva; V - Entrega de certificado ao final do período como Voluntário das

 $\mbox{\bf Art.}~ \mbox{\bf 7°}$ - O jovem voluntário estará sujeito à jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho com jornada diária de 8 (oito) horas.

Art. 8° - Deverá ser contratado, para todos os integrantes do Corpo de Jovens Voluntários, seguro de acidentes pessoais destinado a cobrir os riscos do exercício das respectivas atividades.

Art. 9° - A prestação do serviço no Corpo de Jovens Voluntários não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 10º - A criação do Corpo de Voluntários da SEPM e SEDEC não configura criação de cargos, sendo vedada a criação de cargos para este fim.

Parágrafo Único - O voluntário, a que se refere este Decreto, não adquire estabilidade ou vínculo permanente, de qualquer natureza, com o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 11º - Os municípios poderão se responsabilizar pelos custos dos jovens voluntários em exercício nas Organizações Militares e de Defesa Civil do Estado e sediadas nos respectivos territórios, podendo, tanto a SEPM quanto a SEDEC, mediante planejamento estratégico, observadas as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos, empregar os militares por eles substituídos nas atividades operacionais locais, na forma a ser definida em convênio.

Art. 12º - Secretários de Estado de Polícia Militar e de Defesa Civil poderão baixar instruções complementares necessárias à aplicação do

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da SEPM e SEDEC.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 21 de junho de 2023

CLÁUDIO CASTRO

Governador

ld: 2487416

